

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

#### TERMO DE FOMENTO Nº 042/2019

P.A. N° 034/2019/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2017/CMDCAC

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Luzia Maria Ferreira, CPF sob o nº 296.906.176-72, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas — Projeto de Vida, com sede na rua Rio Branco, 233D, Amazonas, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32223-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.015.043/0001-39, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Soraya de Jesus Duarte, portadora da cédula de identidade RG nº M-5.384.651 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 809.260.296-49, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 034/2019 SMDS, Chamamento Público nº 002/2017/CMDCAC, tem por objeto a execução do projeto "Orquestra Violões sem Fronteira Parte VIII que visa desenvolver oficinas de qualificação musical para 90 crianças e adolescentes moradoras do bairro Amazonas e adjacências", conforme aprovado pela Resolução nº 75/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.
- 1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem.
- §1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- §2º O MUNICÍPIO prorrogará de oficio a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

So W



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 129.506,24 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- **3.2** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 33504300 FONTE 2200 R\$ 121.540,00 1.103.08.243.0070.2131 44504200 FONTE 2200 R\$ 7.966,24

# CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 5564-8, Agência nº 1639, Banco Caixa Econômica Federal pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- §4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:
- I Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- III Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- V No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

#### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- II Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- III Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.
- IV Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VII Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.
- XIII Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

#### 5.2. COMPETE À OSC:

- I Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;
- II Manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.
- IV Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4°, do Decreto 30/2017;
- V Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento,

de fee



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta Corrente nº 094452-1, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.
- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 18 de dezembro de 2019.

Luzia Maria Fei

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Soraya de Jesus Duarte

Presidente da OSC Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - PROJETO DE VIDA

Testemunhas:

Nome: RG:

Nome: RG:

Silvia Araujo de Souza Diretora de Parcerias CPF: Matricula: 0135794-4